

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2022

"CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº. 006/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2021, DO MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG, **PARA** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA REALIZAÇÃO **PARA** DE **SHOW** PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A PREFEITURA PARANAÍTA-MT, DE DA **EMPRESA** ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ N°. 05.921.782/0001-15".

Aos 16 dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e Vinte e dois (2022), O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº -Centro - CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa Rosimeire da Silva Bigoto EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº. 05.921.782/0001-15, estabelecida à Av. do Contorno, nº 2565, Residencial Parque das Árvores, cidade Nova Ponte-MG, Telefone: (34)3356-0613/ 99128-5754, fogos.falconieri@hotmail.com, representada neste ato pela sua representante legal a Sra Rosimeire da Silva Bigoto, portadora de Carteira de Identidade nº 21371456 SSP/SP e CPF nº 102.820.948-73, denominada como CONTRATADA, referente a ADESÃO nº. 015/2022, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2021, DO MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A PREFEITURA DE PARANAÍTA-MT, constantes no processo de Adesão nº 015/2022, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:



## **ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

					EMPRESA VENCEDORA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	COD. TCE	UND. FORN	ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI ME	
					V. UNIT	V. TOTAL
1	GIRANDOLA DE 468 TIROS	40	250295-0	CX	R\$200,00	R\$8.000,00
2	KIT MORTEIRO	10	00022200	CX	R\$250,00	R\$2.500,00
3	MORTEIRO 07 POLEGADAS COM 02 ABERTURAS	15	00022203	UND	R\$250,00	R\$3.750,00
4	MORTEIRO DE 8 POLEGADAS COM 03 ABERTURAS	23	00022205	UND	R\$270,00	R\$6.210,00
5	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 TIROS	18	00021974	CX	R\$350,00	R\$6.300,00
6	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 CORES	15	00021975	CX	R\$370,00	R\$5.550,00
7	FOGUETES DE 12 TIROS CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	200	00021995	CX	R\$27,00	R\$5.400,00
8	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1,5 POLEGADAS CORES	25	00022206	CX	R\$135,40	R\$3.385,00
9	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25MM, COM EFEITO EM Z.	25	00022208	CX	R\$270,00	R\$6.750,00
10	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFENTO EM W	10	00022209	CX	R\$245,00	R\$2.450,00
11	TORTA CHINESA CAIXA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM V.	30	00023607	CX	R\$269,00	R\$8.070,00
12	TORTA CHINESA CAIXA COM 300 TUBOS DE 20MM EFEITO LEQUE	15	00022210	CX	R\$318,00	R\$4.770,00
13	MORTEIRO 03 POLEGADAS CORES	25	00022201	UND	R\$32,00	R\$800,00
14	MORTEIRA 04 POLEGADAS CORES	25	00022202	UND	R\$60,00	R\$1.500,00
15	MORTEIRO DE 06 POLEGADAS CORES	15	00022204	UND	R\$190,00	R\$2.850,00
16	TORTA CAIXA COM 100 TUBOS DE 44MM, CORES.	15	00022207	CX	R\$150,00	R\$2.250,00
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM QUEIMA DE KIT MORTEIRO COM 50, TUBOS DE 2,5 POLEGADAS, CORES VARIADAS.	10	00022232	SERV	R\$4,50	R\$45,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 06 POLEGADAS CORES	15	00022236	SERV	R5,00	R\$75,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM W	10	00022241	SERV	R\$5,00	R\$50,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM V	30	00022242	SERV	R\$5,00	R\$150,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20MM POLEGADAS COM EFEITO EM LEQUE	15	00022243	SERV	R\$5,00	R\$75,00
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 TIROS	18	00022231	SERV	R\$5,00	R\$90,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 CORES	15	00022231	SERV	R\$5,00	R\$75,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM QUEIMA DE MORTEIRO DE 07 POLEGADAS COM 02 ABERTURAS	15	00022235	SERV	R\$4,50	R\$22,50
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUEIMA DE MORTEIRO DE 08 POLEGADAS COM 03 ABERTURAS	23	00022237	SERV	R\$4,50	R\$34,50
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 25MM COM EFEITO EM Z	25	00022240	SERV	R\$5,00	R\$125,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO 03 POLEGADAS-CORES	25	00022233	SERV	R\$5,00	R\$125,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE MORTEIRO DE 04 POLEGADAS CORES	25	00022234	SERV	R\$5,00	R\$125,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM QUEIMA DE GIRANDOLA DE 468 TIROS	40	00027374	SERV	R\$4,50	R\$180,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS CORES VARIADAS	25	00022238	SERV	R\$5,00	R\$125,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 44 MM	15	00022239	SERV	R\$5,00	R\$75,00
VALOR TOTAL			R\$ 72.021,00			
VIIION TOTAL				, ,		

### CLÁUSULA SEGUNDA



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

### DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O valor global do presente contrato é **R\$ 72.021,00** (**Setenta e dois mil e vinte e um reais**), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### Material de Consumo:

16.001.23.695.0050.2055.3.3.90.30.05.00 - Sec. de Turismo - Fonte 1.500.000000;

### Prestação de Serviços:

16.001.23.695.0050.2110.3.3.90.39.23.00 - Sec. de Turismo - Fonte 1.500.000000;

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A Vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura/publicação.
- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- **6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referencia, Edital e seus anexos.
- **6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

# PARAMATE AND

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- **6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

### DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

- a) Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste termo de referência/edital/contrato;
- b) Prestar a CONTRATANTE de forma permanente, regular e nas mesmas quantidades estabelecidas, os serviços a serem contratados, qual seja o objeto desta licitação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação e execução dos serviços;
- d) Fornecer condições que possibilitem a prestação dos serviços, a partir da data da retirada da nota de empenho;
- e) Zelar para que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatícios com os mesmos;
- g) Arcar com eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços ou entrega dos produtos contratados;

# ARANATO MA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- h) Executar os serviços e fornecer os materiais a CONTRATANTE, nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado na autorização de faturamento e Termo de referência:
- Manter a sua condição de habilitação, durante todo período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao sistema de cadastramento da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT:
- j) Os locais de entrega/execução do serviço serão mencionados na Nota de Autorização de Despesa, podendo ser zona urbana e zona rural;
- k) Após o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- **7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- **7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- **7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

# PARANAIT D.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- **7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

- 8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.
- **8.10**. Dados bancários da empresa detentora dos preços registrados:
- 8.10.1. Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 4345, Conta corrente: 120-3, Operação: 003.

### CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

- **9.1**. O Contrato, no caso do presente PREGÃO ADESÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

### CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

**11.1** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

# PARAMATE AND

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequálo ao praticado no mercado.
- **11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição

# CARAMATE A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

decorrente do certame adjudicado;

- **12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO; 13.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o
- **13.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda

aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **13.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 13.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 13.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

# ARANATTA JII

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **13.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **13.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **13.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**14.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através da **Adesão nº. 015/2022**, e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

**16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 16 de Dezembro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Osmar Antônio Moreira **Prefeito Municipal CONTRATANTE** 

ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI ME

Sr<sup>a</sup> Rosimeire da Silva Bigoto **CONTRATADA**